



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0145/2021

Assunto: Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 131/2021

Data: 9 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
Protocolo nº	15626m
de	9/9/21

Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 131/2021, de autoria do Vereador José

Geraldo da Cunha – Cabo Cunha, que versa sobre alteração da Lei nº 5.612, de 28 de abril de 2021, que institui o Auxílio Emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da Covid-19.

A alteração trazida pela propositura diz respeito à prorrogação da concessão do respectivo auxílio, de maneira que este se dê até o mês de dezembro do corrente ano, diferentemente da previsão original definida para os meses de junho, julho e agosto, ou seja, por quatro meses adicionais.

Tal como previsto nos arts. 8º, 9º e 10 da citada lei, para fins de efetivação do repasse, e nos exatos termos do art. 43, § 1º, II e III da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, foi aberto um crédito adicional especial, tendo por base tanto a anulação de dotação prevista no orçamento da Câmara Municipal de Formiga, bem como a tendência ao excesso de arrecadação, cuja abertura totalizou R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e assim como mencionado na Mensagem nº 040/2021, que deu ensejo ao Projeto de Lei nº 069/2021, e à respectiva Lei nº 5.612, de 2021, a instituição do auxílio só se demonstrou viável pela união dos Poderes Legislativo e Executivo que repartiram, de maneira igualitária, a despesa gerada aos cofres públicos.

A propositura do Projeto de Lei nº 069/2021 pelo Poder Executivo se deu exatamente pelo entendimento desta Administração e concordância dos edis presentes na reunião ocorrida no Gabinete Municipal aos 14 de abril de 2021 de que não é possível que projeto de lei originário do Poder Legislativo gere despesa para a Administração Pública, cuja execução das políticas públicas se dá, efetivamente, pelo Poder Executivo, consubstanciando-se em verdadeira ingerência e



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

desrespeito a independência dos poderes, como definido pelo constituinte da Carta Magna de 88 em seu art. 2º, motivo pelo qual qualquer matéria que contenha tal objeto padece de vício de iniciativa, afigurando-se como inconstitucional.

Há que se falar que a despesa a ser gerada é extremamente alta, sendo o Município de Formiga incapaz de lhe dar cobertura. Em cálculo simples, tendo por base o número de famílias assistidas com a Lei nº 5.612, de 2021, e os meses cuja prorrogação é pretendida (quatro), se teria, aproximadamente, um acréscimo de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) *(2.000 famílias * R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais))*.

A Constituição da República, em seu art. 167, II e V, versa que é vedada a abertura de crédito adicional sem a correspondente indicação dos recursos, disposição que não foi observada pelo legislador do Projeto de Lei nº 131/2021, ao passo que tratou tão somente da prorrogação da concessão do benefício sem se atentar aos limites orçamentários definidos em sua lei instituidora, o que se encara com a maior gravidade, pois, possivelmente, sujeitaria seu autor às implicações da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

Ante todo o exposto, **veto o Projeto de Lei nº 131/2021, de 17 de agosto de 2021**, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 131/2021

Altera dispositivo da Lei nº 5.612, de 28 de abril de 2021, que institui Auxílio Emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

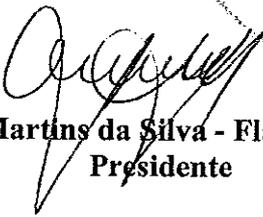
O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.612, de 28 de abril de 2021, passa a vigor da seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio que trata o art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pagos entre os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro até o último dia útil de cada mês, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia da infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 Covid-19, conforme os critérios abaixo descritos, que devem ser atendidos de maneira cumulativa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 17 de agosto de 2021.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 131/2021, de autoria do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.

Recebido
18/08/2021

Praça Ferreira Pires, nº 04 – Centro – Formiga / MG – Cep:35.570-000 – Tel.: (37) 3329-2600
Site: www.camaraformiga.mg.gov.br – e-mail: cmfga@camaraformiga.mg.gov.br


Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete